

LEI Nº 1.258, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Concede isenção de pagamento de dívida na Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta a eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento, do pagamento de NCZ\$165,00 (cento e sessenta e cinco cruzados novos), referentes a 5:30 h de serviço do trator de esteira, o Senhor João Cardoso de Paula.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de dezembro de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura